

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DAS PRAIAS DA FREGUESIA DE SINES- 2019 e 2020”

PROCESSO N.º 2019/300.10.005/397

ÍNDICE

PARTE I	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª – Vigência do Contrato.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do Prestador de serviços	4
Subsecção I - Disposições Gerais	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª - Prazo da prestação dos serviços.....	4
Subsecção II - Dever de sigilo	5
Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo	5
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Sines	5
Cláusula 8.ª - Preço contratual.....	6
Cláusula 9.ª - Preço base.....	6
Cláusula 10.ª - Condições de pagamento	6
Cláusula 11.ª - Revisão de preços	7
Cláusula 12.ª – Adiantamentos	7
CAPÍTULO III- PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 13.ª - Força maior	7
Cláusula 14.ª - Resolução por parte da Câmara Municipal de Sines	8
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 15.ª – Caução	9
Cláusula 16.ª - Foro competente	9
CAPÍTULO V -DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos	10
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável	10
PARTE II	10
Cláusula 21.ª – Especificações Técnicas.....	10
Cláusula 22ª - Atributos da Proposta	10
Cláusula 23.ª – Transição da prestação objeto do presente contrato	11

PARTE I

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DAS PRAIAS DA FREGUESIA DE SINES – 2019 e 2020”** nas condições previstas nas Especificações Técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos;

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação - Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, e aceites pelo adjudicatário nos

termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, nos casos em que a celebração implique a sua redução a escrito.

Cláusula 3.ª – Vigência do Contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do Prestador de serviços

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de efetuar a prestação de serviços nos termos e nas condições previstas nas Especificações Técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
2. O Prestador de serviços fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª - Prazo da prestação dos serviços

O Prestador de serviços obriga-se a executar os serviços objeto deste caderno de encargos até ao final do prazo do contrato, referido na cláusula 3ª, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas previstas na parte II do presente caderno de encargos, e obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Sines, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Sines

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Sines deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Sines.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do prestador de serviços.

Cláusula 9.ª - Preço base

Para a contratação em causa é fixado como preço base o valor de € 42 400,00 (Quarenta e dois mil e quatrocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a Câmara Municipal de Sines se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e funcionando como parâmetro base do preço contratual.

O preço base inclui todos os serviços a prestar no âmbito deste procedimento.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Sines, nos termos da Cláusula 8.ª, serão pagas no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização do serviço, sendo as faturas emitidas de acordo com os serviços prestados.

3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela Câmara Municipal de Sines porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao prestador de serviços, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas preferencialmente por transferência bancária, devendo na faturação ser indicado o respetivo IBAN.

Cláusula 11.ª - Revisão de preços

O valor contratual é fixo e não sujeito a revisão de preços.

Cláusula 12.ª – Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

CAPÍTULO III- PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte da Câmara Municipal de Sines

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Sines pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, mediante acordo prévio escrito entre as partes e com uma antecedência de 60 (sessenta) dias.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª – Caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme determinado no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V -DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

PARTE II

Cláusula 21.ª – Especificações Técnicas

O presente caderno de encargos tem como objeto a Aquisição do serviço de limpeza das praias da freguesia de Sines- 2019, conforme Especificações Técnicas - Anexo I ao presente caderno de encargo e que deste é considerado como parte integrante:

Cláusula 22ª - Atributos da Proposta

Nos termos do disposto no art.º 74.º n.º 1 alínea b) do CCP, o concorrente deverá apresentar a sua proposta instruída com o preço total expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo

em caso de divergência o extenso, com menção expressa de que ao preço total acresce o IVA, com indicação do respetivo valor e taxa legal aplicável.

Cláusula 23.ª – Transição da prestação objeto do presente contrato

Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe dê origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição da prestação de serviços objeto do contrato para um terceiro a designar pela Câmara Municipal de Sines, de modo a garantir a continuidade do serviço, com a mínima perturbação e de modo a que a transição ocorra de modo progressivo e ordenado.

CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DAS PRAIAS DA FREGUESIA DE SINES- 2019 e 2020”

PROCESSO N.º 2019/300.10.005/397

Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª – Objeto

A presente consulta tem por objeto a aquisição de serviços para limpeza das praias e zonas envolventes da Freguesia de Sines, Município de Sines, num total de cinco (5) praias;

Cláusula 2.ª – Local da Prestação de Serviços

1. A extensão de areal a limpar (limpeza mecânica de rotina durante a época balnear, passando no mínimo uma vez por semana por cada praia) é de 6,5 Km;
2. Áreas a limpar: Toda a extensão das Praias, com exceção das Praias do Guia e Canto Mosqueiro, em que as áreas a limpar serão as seguintes respetivamente:
 - Praia do Guia - 500 m para cada um dos lados do acesso à praia;
 - Praia Canto Mosqueiro - 500 m a partir do acesso (localizado ao canto da praia) e em toda a sua extensão, até ao limite do Concelho;
3. A limpeza longitudinal inclui a duna primária, quando existente;
4. A limpeza transversal inclui da linha de água até à duna primária quando existente, ou sopé da falésia (deverá ainda incluir as margens das ribeiras);

5. Praias a limpar:

5.1. Nome da praia: Costa do Norte – Praia do Guia

Concessionário: não

Acesso direto: sim

Características: dunas

Distância aprox. à ETRSU: 18 Km

5.2. Nome da praia: Costa do Norte – Canto Mosqueiro

Concessionário: não

Acesso direto: sim

Características: dunas

Distância aprox. à ETRSU: 18 Km

5.3. Nome da praia: S. Torpes

Concessionário: sim

Acesso direto: sim

Características: Dunas, com presença de ribeira.

Distância aprox. à ETRSU: 20 Km

5.4. Nome da praia: Morgavel

Concessionário: não

Acesso direto: Sim

Características: Dunas, com presença de ribeira.

Distância aprox. à ETRSU: 22 Km

5.5. Nome da praia: Vieirinha (Vale de Figueiros)

Concessionário: sim

Acesso direto: sim

Características: dunas.

Distância aprox. à ETRSU: 24 Km

Cláusula 3.ª – Características da Prestação de Serviços

1. Os trabalhos desenvolver-se-ão em duas fases de limpeza:
 - Fase Geral (G), que consiste numa única passagem de limpeza por todas as zonas, a concluir na 1.ª semana de trabalho (20 a 24 de maio 2019). Para o ano 2020, será definida a data exata de início dos trabalhos no início de 2020, sendo que esta irá ocorrer na 2ª quinzena de maio 2020.
 - Fase Contínua (C), que consiste na limpeza contínua em todas as zonas, durante o período que ocorre entre a 1.ª semana de trabalho e o dia 30 de setembro de 2019, com garantia de uma frequência mínima semanal em cada local, isto é, cada local será limpo, no mínimo, uma vez por semana. Para o ano 2020, será definida a data exata de início dos trabalhos no início de 2020, sendo que esta irá ocorrer na 2ª quinzena de maio 2020.
2. Proceder à recolha e substituição dos sacos do lixo diariamente, em todas as praias (com reposição dos respetivos sacos transparentes para lixo orgânico, sacos amarelos para plástico e metal e sacos verdes para vidro). Este trabalho deverá estar concluído diariamente até às 8h00;
3. Manter todas as áreas identificadas/ discriminadas na clausula 2.ª em bom estado de limpeza, durante a fase C;
4. Proceder à limpeza do areal de cada praia utilizando meios mecânicos e /ou manuais;
5. A esteira azul em frente ao Restaurante Kalux, deverá ser limpa (no início dos trabalhos e sempre que seja necessário) e nivelada de forma a permitir a passagem de carrinhos de bebe e ou cadeiras de rodas. O mesmo deverá acontecer com o passadiço em madeira junto ao Restaurante Trinca Espinhas, que dá acesso à praia;
6. Proceder à limpeza das zonas envolventes de cada praia (que inclui zonas de estacionamento e bermas de estrada). Nesta limpeza estará incluída a remoção de infestantes e de todos os resíduos existentes, tais como os flutuantes que condicionem a normal fruição balnear, assim como, resíduos de grandes dimensões que, pela sua localização nos fundos marinhos junto à costa constituam fator de risco ou impacto visual significativo;

7. Nas zonas dunares a limpeza dos resíduos deverá ser realizada utilizando exclusivamente meios manuais, com procedimentos que salvaguardem ao máximo a vegetação dunar;
8. Os resíduos urbanos (RU), resultantes da execução do serviço, deverão ser transportados para a ETRSU de Santiago do Cacém;
9. Para garantir a deposição intermédia dos resíduos, deverá ser prevista a instalação de contentores de média capacidade em local(is) a definir em conjunto com a Entidade Adjudicante;
10. O horário das operações de deposição de resíduos nas instalações finais deverá respeitar o horário de funcionamento destas;
11. Todas as intervenções deverão ter em conta a sensibilidade ambiental das zonas em questão, o grau de perigosidade de determinadas operações, assim como os procedimentos diretamente relacionados com a higiene e salubridade públicas;
12. Os acessos para circulação da maquinaria a utilizar na limpeza dos areais e recolha de resíduos, deverão ser previamente definidos e nalguns casos balizados (pela CCDR Alentejo, ICN e Capitania do Porto de Sines);
13. Proceder ao registo diário das atividades realizadas e mantê-los atualizados, de modo a constar do relatório quinzenal;
14. Dentro do prazo para apresentação de propostas, os interessados poderão visitar os locais onde os serviços serão prestados, podendo realizar os reconhecimentos considerados necessários para a elaboração das suas propostas;

Cláusula 4.ª – Início dos trabalhos

1. Os trabalhos terão início no dia 20 de maio 2019 e serão precedidos de uma vistoria completa aos espaços, iniciando-se imediatamente os serviços;
2. Para o ano 2020, será definida a data exata de início dos trabalhos no início de 2020, sendo que esta irá ocorrer na 2ª quinzena de maio 2020.

Cláusula 5.ª – Pessoal afeto à prestação de serviços

1. O pessoal do adjudicatário deverá garantir a limpeza das áreas indicadas na clausula 2.ª, devendo existir pessoal suficiente para assegurar a cobertura das folgas legais, como períodos de férias e de descanso semanal, e os turnos que devem ser realizados;
2. Este pessoal deverá ser dirigido por um encarregado, com capacidade para tomar todas as decisões necessárias à boa execução dos trabalhos e que exercerá as funções de representante do Adjudicatário junto à Entidade Adjudicante;
3. O pessoal afeto ao contrato, que realiza o seu trabalho em espaços públicos, incluindo os condutores de veículos, deverá estar convenientemente fardado e dotado de meios de proteção em conformidade com as normas legais de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, conforme Plano de Segurança apresentado pelo adjudicatário;
4. No local de descarga dos resíduos, a equipa de pessoal deverá sujeitar-se às normas estabelecidas para funcionamento das instalações, cumprindo as indicações que lhe forem transmitidas pelos responsáveis da ETRSU;

Cláusula 6.ª – Materiais, Reposições e Fornecimentos

1. O Adjudicatário obriga-se a manter nas suas instalações todos os materiais, ferramentas, produtos e consumíveis necessários à prestação dos serviços;
2. Serão da conta do Adjudicatário todos os fornecimentos de equipamentos, materiais, produtos e consumíveis necessários à prestação de serviço, em perfeito funcionamento;
3. Os sacos para reposição nos areais e estacionamento deverão ser brancos ou azuis, não se aceitando sacos na cor preta;
4. O Adjudicatário manterá em armazém um conjunto de materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais de exploração necessários ao bom funcionamento do serviço e que permitirão a rápida resolução de avarias e reparações de rotina sem que exista quebra na qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 7.^a – Equipamentos e Veículos

1. O Adjudicatário é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à boa execução dos trabalhos desta prestação de serviços, nomeadamente:

- Máquina de limpar (tipo escarificar);
- Trator;
- Viatura de transporte de resíduos para ETL;
- Veículo 4 x 4;
- Pinças;
- Ancinhos;
- Sacos transparentes para lixo orgânico, sacos amarelos para plástico e metal e sacos verdes para vidro.

2. Todas as viaturas, máquinas e equipamentos deverão circular em perfeito estado de conservação, pintados e devidamente identificados com o logotipo do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante em local visível, devendo ser utilizados única e exclusivamente para a realização dos trabalhos desta consulta;

3. Todas as viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas devem estar em perfeitas condições de funcionamento, quer mecanicamente quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança;

4. Todos os veículos deverão ser especialmente concebidos para as funções a realizar e adaptados às características das zonas onde deverão circular, de forma a que se obtenha o máximo rendimento;

5. O Adjudicatário deverá ter os veículos necessários de reserva, com o objetivo de prevenir qualquer contingência ou avaria que possa impedir o normal funcionamento dos serviços;

Cláusula 8.ª – Fiscalização e Controle

- 1.O Adjudicatário estará sujeito à fiscalização da Entidade Adjudicante, que será assegurada através da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Sines;
- 2.O Adjudicatário deverá nomear o seu representante junto da Entidade Adjudicante, em tudo o que concerne aos serviços, o qual terá poder suficiente para tomar as decisões que a sua prestação exigir. Este representante, deverá assistir às reuniões para as quais seja convocado para tratar de assuntos relativos ao serviço, sempre que a sua convocatória se tenha realizado com 24 horas de antecedência ou, delegar poderes numa pessoa que a possa substituir nessa mesma reunião.
- 3.Nos casos em que ocorram anomalias no serviço deverá o Adjudicatário elaborar, de imediato, um relatório e entregá-lo à Entidade Adjudicante num prazo sempre inferior a 48 horas.

Cláusula 9.ª – Relatórios Quinzenais

O Adjudicatário deverá entregar quinzenalmente, à Entidade Adjudicante, um relatório de progresso dos trabalhos, discriminando as tarefas executadas nas várias zonas, respetiva periodicidade, bem como eventuais observações.

Cláusula 10.ª – Instalações

Para garantir uma boa execução dos serviços o Adjudicatário deverá possuir instalações fixas, preferencialmente na área do Concelho de Sines, onde se incluam: garagens, oficinas, escritórios, vestiários e balneários, de acordo com a regulamentação em vigor sobre higiene, saúde e segurança no trabalho.